



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº 1833

Sabado - Feira, 21 Março de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 3.094 DE 21 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão das atividades comerciais no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o risco iminente de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia do Novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção pelo Poder Executivo Municipal, de medidas de prevenção de contágio dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para evitar aglomerações humanas;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro e Municípios vizinhos, para a situação de enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de materializar as decisões do Poder Executivo Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), DETERMINO A SUSPENSÃO, pelo prazo de 7 (Sete dias), das seguintes

atividades:

- I- Estabelecimentos comerciais varejista em geral, Shopping Center, galeria de lojas e congêneres;
- II- Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- III- Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres;
- IV- Academias de ginástica e congêneres;
- V- Realização de eventos e atividades religiosas, excetuando as que forem transmitidas em TV, rádio ou internet, desde que sem público presente;
- VI- Shows e espetáculos de qualquer natureza.

§1º - Não se aplica a medida prevista neste artigo ao comércio de produtos essenciais, como mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, farmácias, lojas de produtos hospitalares, lojas de ração e produtos veterinários, clínicas veterinárias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás de cozinha, oficinas mecânicas, borracharias e serviços de saúde, como clínicas ou laboratórios e casa lotérica.

§2º - Os serviços de retirada e entrega (*delivery*) dos estabelecimentos continuarão funcionando normalmente, não sendo permitidos o consumo no local e a permanência por tempo superior ao estritamente necessário para a compra.

§3º - Os estabelecimentos que continuarem funcionando deverão adotar medidas para evitar aglomerações e interações prolongadas, além das estritamente necessárias entre os consumidores, bem como o fluxo para atendimento, observando a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 23 de março de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de março de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito